

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2020

PROJETO DE LEI N.º. 13/2020

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

Relatório

De iniciativa do r. Prefeito Municipal de Unaí, o Projeto de Lei n.º 13/2020, que **altera dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.**

A matéria está instruída com a Mensagem n.º 333, de 11 de março de 2020.

A proposição foi recebida pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, em 13 de março, e esta por sua vez, também no dia 13 de março a distribuiu as comissões, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que a recebeu e nomeou-se para emissão do presente parecer, no dia 16 de março do corrente.

O projeto tramita em regime de urgência e tem até o dia 23 de março para finalizar parecer.

É o Relatório.

2. Fundamentação

A competência para aviar tal matéria, pertence ao Senhor Prefeito Municipal, conforme estatui o artigo 69 inciso I da Lei Orgânica Municipal de Unaí a seguir:

*Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:
I - disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;*

Aduz o Prefeito Municipal que *“encaminhamos o presente Projeto de Lei com o intuito de realizar as adequações dos cargos de assessoria jurídica, conforme sugerido, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Procuradoria Geral de Justiça – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade. Entendemos desta forma que a adequação ora recomendada, demonstra que os referidos cargos são constitucionais, dependendo apenas das adequações sugeridas à norma jurídica do Município de Unaí (Lei 3.074/2017), que após sua aprovação e sanção restará adequada e, portanto, devidamente constitucional.”*

E, ainda, justifica o Autor que tem urgência na tramitação da matéria uma vez que já foi **estabelecido o prazo pelo Ministério Público de 100 (cem dias), a contar da data do recebimento, para que o Município de Unaí adote as medidas sugeridas.**

Diante disso tudo, como relator desta matéria, não enxergo qualquer empecilho de iniciativa para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa.

2.1 Do ano eleitoral:

De acordo com a Lei Federal n.º 9.504/97, especificamente no inciso V do artigo 73, o que está vedado nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos é o seguinte:

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

2.2. Do Impacto Orçamentário

Restou claro que o Projeto de Lei sob análise aumenta 4 (quatro) vagas do cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral enquanto extingue os seguintes três cargos

Art. 86:

X - 1 (um) Assessor Jurídico para Assuntos Fazendários, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 3.160/2018)

XI - 1 (um) Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 3.160/2018)

XII - 2 (dois) Assessor para Assuntos Judiciais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 3.160/2018)

Com a extinção dos cargos qualificados nos incisos X, XI e XII da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, sendo que o cargo do inciso XII conta com duas vagas, dá-se a inobservância de aumento de despesa conforme alega o Autor nos autos do processo (fls. 4):

“Não haverá aumento de despesas, pois não há criação de novos cargos, apenas adequação do nome do cargo existente e de suas atribuições para que as mesmas fiquem em sintonia com as adequações recomendadas no Ofício 030/2020/CCConst-PGJ pelo MP.”

Por conseguinte, deu-se a competente revogação dos dispositivos que tratam das atribuições e vencimentos dos citados cargos revogados e extintos.

2.3 Do Mérito

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá este ser analisado pelas Duntas Comissões de Finanças (artigo 102, II, “g”, RI) e pela Comissão de Obras (artigo 102, III, “f”, RI), onde será analisada novamente a matéria em atenção à competência fiscalizatória parlamentar.

2.4 Das Emendas Apresentadas:

Este Relator sentiu a necessidade de interferir no texto do Projeto com a apresentação das seguintes emendas:

Incluiu-se no início do Projeto de Lei n.º 13/2020 o seguinte artigo 1º, renumerando-se os demais artigos, uma vez que a criação de 4 vagas para o cargo de Assessor Jurídico encontra-se implícita no ato de dar nova redação ao disposto no inciso IX do artigo 86 da Lei n.º 3.074, de 2017, assim, o comando inserido pelo artigo 1º é a ação proposta por meio da respectiva alteração do citado inciso:

“Art. 1º Fica aumentado de 1 (um) para 5 (cinco) o quantitativo de vagas do cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017.”

Deu-se, ainda, o necessário remanejamento do disposto no artigo 2º que trata de revogação de dispositivo do artigo 70 da Lei n.º 3074, de 2017, para o competente artigo 6º que trata acertadamente das revogações. Este é o conteúdo da segunda emenda proposta.

O Anexo II apresentado no projeto não tem qualquer artigo correspondente no texto, assim, deu-se, por via de emenda, a inserção do seguinte texto: os itens 20 e 37 do Anexo III da Lei n.º 3.074, de 2017, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Cumpre corrigir, ainda, a citação do item 20 no inciso III do artigo 6º que trata das revogações com a devida supressão, uma vez que o citado item 20 passa a ter nova redação com o disposto no artigo 3º desta proposição: “o item 20 do Anexo III da Lei n.º 3.074, de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

3. Conclusão:

Sob o enfoque atribuído a esta Comissão e salvo melhor juízo, nenhum óbice de caráter legal se aponta capaz de tolher a regular tramitação do projeto.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 13/2020 e respectivas Emendas apresentadas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 13/2020.

Inclua-se no início do Projeto de Lei n.º 13/2020 o seguinte artigo 1º, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 1º Fica aumentado de 1 (um) para 5 (cinco) o quantitativo de vagas do cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado ao preenchimento dos requisitos de que trata a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017.”

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 13/2020.

Inclua-se o texto do artigo 2º no artigo 6º do Projeto de Lei n.º 13/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de março de 2020; 76º da
Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 13/2020.

Suprima-se a previsão do item 20 do inciso III da Lei n.º 3074, de 2017, do artigo 6º do Projeto de Lei n.º 13/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 13/2020.

Inclua-se no Projeto de Lei n.º 13/2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. (...) Os itens 20 e 37 do Anexo III da Lei n.º 3.074, de 2017, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado